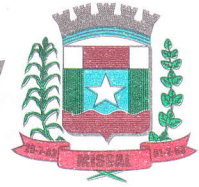


# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº 5.951, DE 13 DE MARÇO DE 2023

**DISCIPLINA O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL E EXCLUSIVA APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legitimou a escolha pela Administração da legislação a ser utilizada nas licitações e contratações diretas durante o período de transição e convivência normativa entre os regimes;

**CONSIDERANDO** que o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a utilização da Lei Federal nº 8.666/93 quanto a Lei Federal nº 10.520/02 até a revogação daquelas – que se dará 02 (dois) anos após a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

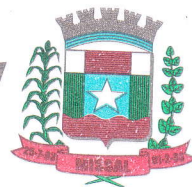
### RESOLVE

**Art. 1º** - Autorizar, no âmbito do Município de Missal, Estado do Paraná, a instauração da fase interna de processos licitatórios com base nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 ou nº 14.133/21, até 31 de março de 2023, sendo vedada a aplicação combinada das Leis.

**§ 1º** O processo instaurado deverá indicar expressamente qual opção de lei foi adotada, de modo que será por ela regido durante toda vigência, assim como dos contratos decorrentes e seus aditamentos ou outros instrumentos hábeis.

**§ 2º** Os processos instaurados com base nas Leis 8.666/93 ou 10.520/02 que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 31 de dezembro de 2023 deverão

*Município de Missal*  
ESTADO DO PARANÁ




ser cancelados.

**Art. 2º** - A partir do dia 1º de abril de 2023 não será aceita a instauração de novos processos com fundamentos nas Leis Federais nº 8.666/93 ou nº 10.520/02.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 13 DE MARÇO DE 2023.

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**